



AudiLink

Audidores & Consultores

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - SP

São Paulo - SP

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº 06/15

(Gestão e Contábil)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dos processos licitatórios, dos convênios, contratos e área de pessoal. Para formação de opinião conclusiva a respeito das contas dos gestores, principalmente no que diz respeito à legalidade, regularidade e economicidade, a ser conduzida com observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- (1.2) Este trabalho abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2014. O Conselho Regional de Psicologia foi visitado no período de 22 a 26 de junho de 2015, o trabalho foi executado pelo auditor Ronaldo Alberto Daudt, CRC/RS 037133/O-9 e revisado pela auditora Maria Elizabete de Freitas Morais, Contadora CRC/RS 068651/O-0 T-DF.
- (1.3) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, através do sistema de amostragem, incluindo, conforme o caso:
- análise do orçamento anual verificando se foram aprovados regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com os planos, programas, projetos e atividades aprovados;
 - exame da execução orçamentária, verificando se a receita arrecadada e a despesa realizada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se foram processados regularmente;

3

- análise do sistema utilizado pelo Regional para o controle da arrecadação e recolhimento das receitas, verificando o seu grau de segurança e eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos Regionais e com os créditos efetuados pelo banco;
- análise da documentação (boletos, GRs, borderô's bancários) e dos sistemas de controle de arrecadação e recolhimento das receitas, adotados pelos Regionais quanto à segurança e eficácia na identificação das origens, à efetivação dos créditos bancários e do compartilhamento, verificando, no caso da utilização do sistema compartilhado do Banco do Brasil, se estão sendo obedecidos os termos do contrato firmado com o CFP;
- verificação da exatidão dos cálculos e remessas da Cota-Parte e do Fundo de Seções feitos pelo Regional, tanto do sistema compartilhado quanto do não compartilhado, compatibilizando os dados e registros do Regional com os dados do CFP;
- verificação da exatidão dos registros de recebimento de anuidades no controle cadastral e financeiro dos profissionais inscritos no Conselho;
- verificação da exatidão do efetivo controle relativo aos psicólogos inscritos no Conselho, à inadimplência, à inscrição na dívida ativa e à execução fiscal;
- verificação do controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades-fim da Instituição;
- exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuado por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- exame dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas e ou recibos) quanto ao atendimento das fases das despesas: empenho, liquidação e pagamento;

B

- análise dos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, suas regulamentações e normas acessórias;
- exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e normais e ao cumprimento de suas cláusulas;
- exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;
- exame dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração dos Livros Diários e Razão, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- análise dos balancetes, dos balanços orçamentário financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extracontábeis quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;
- verificações do controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação, inventário, etc.;
- verificação da existência de diligências originárias dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CFP) e de seu cumprimento.

(1.4) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - SP e ao Conselho Federal de Psicologia, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

B

2 DEMONSTRATIVOS

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2014, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 58.338.360,63, não sofrendo reformulações no decorrer do exercício. Ocorreram apenas remanejamentos de recursos entre contas.

Solicitamos e não recebemos até a conclusão dos trabalhos da auditoria as justificativas dos remanejamentos das receitas orçamentárias e das despesas orçamentárias efetuados em exercício de 2014.

Salientamos que, conforme consta no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, aprovado pela Resolução CFP nº 010/07, os remanejamentos que se referem ao crédito transferido de um elemento de despesa para outro, para cobrir despesa insuficiente orçada ou criar nova despesa não incluída no Orçamento aprovado, sem alteração do seu valor total, deverão ser feitos com justificativa procedente contendo:

- a) justificativa ao Presidente do Regional, expondo os motivos do remanejamento;
- b) demonstrativo do Remanejamento/Reformulação da Receita (Anexos 01 e 02);
- c) ato do Plenário com aprovação do feito quando ultrapassar o limite de 10%.

Recomendamos observar as determinações constantes no Manual de Procedimentos, para cumprimento das determinações normativas.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Fica acatado conforme solicitação dos auditores e também, conforme a resolução CFP n.º 010/2007 em justificar e realizar o Remanejamento e Reformulação Orçamentária, a partir deste ano de 2015 em diante.

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2014 ficaram 53,61% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

3

RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	47.316.572,63	27.066.057,60	57,20
Receitas Cota-Parte, Revista e Fundo de Seções	30.181.261,37	21.577.347,60	71,49
Receita de Serviços	271.101,13	249.058,33	91,87
Receitas Financeiras	1.722.500,00	1.714.726,24	99,55
Outras Receitas Correntes	15.141.710,13	3.524.924,88	23,28
Receitas de Capital	11.021.788,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.021.788,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.338.360,63	27.066.057,05	46,39

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2014 ficaram 57,63% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	26.163.127,06	24.470.256,89	93,53
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	10.132.226,75	9.889.497,94	97,60
Benefícios Assistenciais	159.837,64	139.842,95	87,49
Uso de Bens e Serviços	2.079.689,81	1.985.058,21	95,45
Tributárias e Contributivas	36.279,48	18.165,32	50,07
Despesas Financeiras	591.351,00	587.651,60	99,37
Outras Despesas Correntes	6.388.281,80	5.335.303,37	83,52
Transferências Correntes	6.775.460,58	6.514.737,50	96,15
Despesas de Capital	32.175.233,57	247.386,61	0,77
Investimentos	11.597.934,84	244.780,00	2,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Capital	20.577.298,73	2.606,61	0,01
TOTAL	58.338.360,63	24.717.643,50	42,37

(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2014 ficaram 57,63% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 53,61% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Déficit Orçamentário de R\$ 2.348.413,55, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)-(B)
Rec. Correntes	27.066.057,05	Desp. Correntes	24.470.256,89	(2.595.800,16)
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	247.386,61	247.386,61
TOTAL	27.066.057,05	TOTAL	24.717.643,50	
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO				(2.348.413,55)

(2.5) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./14:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./14:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	44.564.650,78	PASSIVO CIRCULANTE	31.103.120,79
Caixa e Equivalente de Caixa	13.931.145,21	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	47.354,12
Créditos a Curto Prazo	30.079.732,48	Obrigações de Repartição e Outros Entes	99.084,50
Demais Créditos e Valores	147.594,37	Provisões de Curto Prazo	30.079.732,48
Estoques	406178,72	Demais Obrigações a Curto Prazo	876.949,69
ATIVO NÃO CIRCULANTE	34.837.898,66	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	18.657.908,24
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	30.471.715,58	Provisões de Longo Prazo	18.657.908,24
Demais Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.610,91		
IMOBILIZADO	4.264.407,69	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	29.641.520,41
Bens Móveis	2.495.832,52	Resultados Acumulados	29.641.520,41
Bens Imóveis	5.760.459,59		
Depreciação Acumulada	-3.991.884,42		
INTANGÍVEL	100.164,48		
Intangível	100.164,48		
TOTAL DO ATIVO	79.402.549,44	TOTAL DO PASSIVO	79.402.549,44

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2014.

- O Índice de Liquidez Corrente é de 1,43/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 44.564.650,78 e o Passivo Circulante é de R\$ 31.103.120,79.

3 PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2014 e indicados na relação disponibilizada à auditoria, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

3

Considerando a amostragem realizada, a seguir informamos os processos analisados:

PROCESSOS	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	OBJETOS	FORNECEDORES	VALORES
Sem Número	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecedor de serviço de rádio-táxi - sede.	Ideal Táxi Transportes Ltda. - ME	Tabela Prefeitura
Sem Número	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecedor para suporte técnico em informática - sub-baixada santista.	Enterdata Representações em Informática Ltda.	7.440,00
CV 004/2014	Carta-Convite	Contratação de fornecedor para aquisição de mobiliário subsede de Ribeirão Preto.	Caderode Móveis para Escritório Ltda.	69.387,51
CC 001/2013	Concorrência	Contratação de fornecedor para prestação de serviço de assessoria jurídica.	Lavítola Siqueira e Reina Sociedade de Advogados	204.000,00
CC 004/2014	Concorrência	Contratação de fornecedor para prestação de serviços de conservação, higiene e limpeza.	Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.	455.000,00
Sem Número	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecedor para elaboração de projeto arquitetônico - subsede de Santos/SP.	Tathiana Azevedo	9.680,00
Sem Número	Dispensa de Licitação	Locação de imóvel para administração - Rua Teodoro Sampaio, 352, conj. 116.	Maria de Jesus Pereira Paiva	24.000,00
Sem Número	Inexigibilidade de Licitação	Contratação de fornecedor para serviços de postagens para subsede de São José do Rio Preto/SP.	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	10.000,00
Sem Número	Dispensa de Licitação	Contratação de fornecedor para manutenção do elevador da subsede de Ribeirão Preto/SP.	Montele Indústria de Elevadores Ltda.	5.400,00

Os parâmetros para análise dos processos foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos, conforme estabelecido em edital.

B

(3.1) PROCESSO LICITATÓRIO CV 004/2014

Forma de contratação: Convite;

Valor da contratação: R\$ 69.387,51;

Empresa contratada: Caderode Móveis para Escritório Ltda.;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral para subsede de Ribeirão Preto.

- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO E DO ADITIVO

O contrato firmado entre o CRP/SP e a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda., assinado em 22/abr./14, e o aditivo contratual assinado em 15/maio/14, ambos não foram publicados nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a seguir citamos:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne a publicação dos extratos dos Contratos, para atender a legislação ora citada.

- PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico emitido sobre a regularidade do contrato assinado com a empresa Caderode Móveis para Escritório Ltda. foi emitido em 30/abr./14, em data posterior à data de assinatura do contrato, que foi em 22/abr./14.

Considerando que o parecer jurídico é emitido sobre a regularidade do contrato, recomendamos que este seja emitido anteriormente à data da assinatura do contrato, pois, caso houvesse alguma inconsistência no contrato, esta deveria ter sido analisada e retificada anteriormente à assinatura.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne à ordem de datas: parecer jurídico, assinaturas.

- DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS

A homologação do resultado da licitação pela Comissão Permanente de Licitação, documento com data de 08/abr./14, não foi assinada pelo presidente da Comissão (Sr. Luis Fernando Oliveira Saraiva) e pelo membro da comissão (Sr. Diógenes Antonio Pepe).

A ratificação do resultado da licitação pela Presidente, documento com data de 08/abr./14, não foi assinado (Sra. Elisa Zaneratto Rosa).

Recomendamos providenciar as assinaturas faltantes para a validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, providenciando as assinaturas faltantes.

- MODALIDADE DO PREGÃO

Em 11/mar./14, a Comissão Permanente de Licitação realizou o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral, porém o certame foi fracassado, em virtude de que compareceu apenas uma empresa, não atingindo, assim, o número mínimo de três propostas válidas.

Portanto, foi realizada a repetição do convite, o que demandou tempo e gastos na realização do segundo certame.

Recomendamos ao Regional passar a efetuar suas contratações e aquisições através da modalidade do pregão quando se tratar de contratações e aquisições de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/jul./02. Observando a definição de contratações e aquisições de bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, que a seguir transcrevemos:

13

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 já tem investido em cursos aos funcionários de compras para adotar esse procedimento, porém devido à grande demanda de trabalho, falta de funcionários no departamento entre outros, ainda não foi possível nos organizarmos internamente para a realização de licitações nesta modalidade.

(3.2) DISPENSA DE LICITAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO

Não foi formalizado processo para a locação do bem localizado na Rua Teodoro Sampaio, nº 352, conjunto 116 - Jardim América, no valor mensal de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 24.000,00 no exercício.

Não constam as justificativas para a contratação e as cotações de preços. Assim, não ficou evidenciado no processo que foi a contratação mais vantajosa para a administração.

Recomendamos observar a legislação pertinente ao assunto, que citamos a seguir:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

3

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP irá acatar a recomendação dessa Auditoria, organizando-se internamente para atender a legislação ora citada. Comentário complementar da Gerência: Esta locação foi provisória para acolher a Comissão Eleitoral e atender o disposto no Art. 24 Inciso X Lei 8.66/93.

- PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Não foi efetuada a publicação da dispensa de licitação, e como se trata de contratação cujo valor ultrapassou o valor limite de R\$ 8.000,00, entende-se que foi com base no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Assim, deveria ter sido publicada a dispensa de licitação nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que citamos a seguir:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Para as próximas locações que se fizerem necessárias, o CRP-06 irá acatar as recomendações para atender a legislação ora citada.

3

(3.3) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Não foi efetuada a publicação da inexigibilidade de licitação para o contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os serviços de postagens para a subsele de São José do Rio Preto, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a seguir transcrevemos:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne a publicação quando da Inexigibilidade de Licitação, para atender a legislação ora citada.

(3.4) PROCESSO LICITATÓRIO CC 004/2014

Forma de contratação: Concorrência;

Valor da contratação: R\$ 455.000,00;

Empresa contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para conservação, limpeza, asseio e higiene.

- DOCUMENTOS SEM ASSINATURAS

A ratificação do resultado da licitação pela Presidente, documento com data de 30/out./14, não foi assinado (Sra. Elisa Zaneratto Rosa).

Recomendamos providenciar as assinaturas faltantes para a validade dos atos administrativos.

13

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, providenciando a assinatura faltante.

- PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico emitido sobre a regularidade do contrato assinado com a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda. foi emitido em 10/out./14, em data posterior à data de assinatura do contrato, que foi em 01/out./14.

Considerando que o parecer jurídico é emitido sobre a regularidade do contrato, recomendamos que este seja emitido anteriormente à data da assinatura do contrato, pois, caso houvesse alguma inconsistência no contrato, esta deveria ter sido analisada e retificada anteriormente à assinatura.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne à ordem de datas: parecer jurídico, assinaturas.

- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Não foi publicado o resumo do contrato firmado entre o CRP/SP e a empresa Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., assinado em 01/nov./14, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a seguir citamos:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne a publicação dos extratos dos Contratos, para atender a legislação ora citada.

(3.5) PROCESSO LICITATÓRIO CC 001/2013

Forma de contratação: Concorrência;

Valor da contratação: R\$ 204.000,00;

Empresa contratada: Lavítola Siqueira e Reina Sociedade de Advogados;

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica.

- PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Não foi publicado o resumo do contrato firmado entre o CRP/SP e a empresa Lavítola Siqueira e Reina Sociedade de Advogados, assinado em 01/jun./14, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a seguir citamos:

"Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Recomendamos observar as determinações da legislação para eficácia dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concerne a publicação dos extratos dos Contratos, para atender a legislação ora citada.

- PARECER JURÍDICO SOBRE AS MINUTAS DE CONTRATO E EDITAL

No processo, não consta parecer jurídico emitido sobre as minutas de contrato e edital, conforme determina o parágrafo único do art.38, que citamos a seguir:

"Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

B

Recomendamos observar as determinações legais para validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Por se tratar de licitação cujo objeto é a Contratação de Assessoria Jurídica, e a Assessoria Jurídica que mantinha contrato com o CRP-06 já havia manifestado interesse em participar do próximo certame, não faria sentido a própria "licitante" emitir parecer, por uma questão de isonomia (todos os licitantes terem acesso ao edital ao mesmo tempo). O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa auditoria.

- ADITIVO CONTRATUAL

O contrato firmado entre o Regional e a empresa Lavítola Siqueira e Reina Sociedade de Advogados venceu em 01/jun./15 e, até a data da auditoria, em 26/jun./15, ainda não havia sido assinado o aditivo contratual, porém os serviços continuavam sendo prestados.

Recomendamos providenciar a assinatura faltante no documento com a máxima urgência.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

A assinatura faltante foi providenciada, e o documento já se encontra autuado no processo.

(3.6) NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DAS PÁGINAS DO PROCESSO

As páginas dos processos não foram numeradas sequencialmente. Como exemplo, citamos os processos CV 004/2014, CC 004/2014 e CC 001/2013, listados na tabela constante neste relatório, no item "3".

Salientamos que as numerações sequenciais das folhas dos processos são prova de que as folhas não foram removidas, incluídas ou alteradas. Assim, para fins de formalização adequada dos processos, recomendamos que todas as páginas sejam carimbadas, numeradas sequencialmente e rubricadas.

3

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria, no que concernem as numerações sequenciais das folhas dos processos licitatórios.

(3.7) FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS - CONVITE E CONCORRÊNCIA

- COTAÇÕES DE PREÇOS

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório as cotações de preços realizadas para mensuração do valor a ser gasto com as aquisições e contratações.

Recomendamos realizar o procedimento de solicitar propostas de preços no mínimo a três fornecedores para dar início aos processos de licitação, pois a fase das cotações de preços é de extrema importância para mensuração da modalidade de licitação e previsão do valor total a ser gasto pelo Regional, e estas propostas apresentadas devem compor a documentação do processo.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria.

- VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório as consultas da Comissão Permanente de Licitação ao departamento de contabilidade para informação e consulta quanto à disponibilidade orçamentária na rubrica em que será alocada a despesa decorrente da contratação.

Salientamos que a consulta à contabilidade se faz necessária para análise dos saldos disponíveis nas dotações orçamentárias e, caso não haja saldo disponível, é o momento para que sejam efetuados remanejamentos ou reformulações orçamentárias para compor os saldos nas rubricas que serão alocadas às despesas com as aquisições ou contratações a serem efetuadas.

13

Sugerimos a realização da consulta e que esta seja formalizada através de documentos que irão compor os processos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria.

(3.8) FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS - DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O CRP/SP não tem como procedimento instruir processos para as contratações e aquisições efetuadas através de dispensas de licitação e inexigibilidades de licitação. Como exemplo, citamos os processos indicados no item "3" deste Relatório.

Também não há documento justificando o embasamento legal. Entendemos que foram contratações através de dispensa de licitação, considerando a natureza do gasto e os valores até o limite de R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00. Assim, o embasamento legal foi os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Recomendamos, para a correta formalização dos processos, que, nos casos de dispensa de licitação de acordo com o art. 24 e nos casos de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, sejam instruídos processos com as justificativas para as contratações ou aquisições com embasamento legal, mesmo que os valores contratados estejam dentro dos limites legais para justificar a dispensa, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O CRP-06 irá acatar a recomendação dessa Auditoria. Comentário da Gerência. Toda aquisição no limite de R\$ 8.000,00 e ou R\$ 15.000,00 é procedido de cotação, caso não se aplique há sempre justificativas nos processos.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Nas contratações selecionadas pela auditoria para avaliar e que são àquelas indicadas no item "3" deste Relatório, nos valores de R\$ 9.680,00 e R\$ 5.400,00, e que foram dispensas de licitação, solicitamos e não recebemos os processos e/ou cotações de preços, sendo o único documento disponibilizado à auditoria os contratos firmados.

3

4 EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTOS

(4.1) NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS EM DUPLICIDADE

Em 15/abr./14, foi emitida a nota de empenho nº 1321, no valor de R\$ 69.387,51; posteriormente, em 31/jul./14, foi emitida a nota de empenho nº 4382; e, em 01/out./14, foi emitida novamente a nota de empenho nº 4382, todas estas emissões somente para a execução da despesa do contrato assinado com o fornecedor Caderode Móveis para Escritório Ltda.

No sistema orçamentário, somente há o registro da nota de empenho emitida em 31/jul./14 e, quanto às demais, não há evidências da emissão no sistema.

Quanto à nota de empenho emitida em 15/abr./14, foi constatado que a mesma foi excluída do sistema sem justificativa e, quanto à nota de empenho emitida em 01/out./14, não nos foi apresentada justificativa.

Recomendamos bloqueio no sistema para que não permita a emissão em duplicidade quando já houver sido emitida nota de empenho de mesmo valor e fornecedor e referente ao mesmo período, e implantada no sistema a proibição de exclusões de emissões, pois, caso seja necessário, devem existir anulações de empenhos emitidos, devendo ficar registrado mediante emissão do documento da anulação.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Vamos acatar orientações da Auditoria.

(4.2) FORMALIZAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

Nos processos de licitação e nos processos de pagamentos, não constavam as notas de empenho, que é o documento através do qual a despesa é empenhada, para posterior liquidação e pagamento ao fornecedor.

O Regional não possui a rotina de impressão dos empenhos, eles são gerados somente no sistema.

13

Recomendamos que o Regional designe um responsável pela elaboração e emissão da nota de empenho e que a mesma seja devidamente assinada pelas pessoas indicadas no próprio documento.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Estaremos explorando melhor o sistema para atender as orientações da Auditoria.

(4.3) FASES DA DESPESA

O Regional não está atendendo às fases da despesa quanto ao empenho, liquidação e pagamento, pois os empenhos estão sendo gerados no momento dos pagamentos, e somente da parcela correspondente a cada pagamento, apenas para atender a uma condição do sistema, o qual exige a alocação da despesa em determinada dotação para efetuar o pagamento, quando os empenhos deveriam ser gerados após a assinatura dos contratos e aditivos, pois nestes momentos é de conhecimento do Regional a obrigação assumida junto a determinado fornecedor. Assim, deveria ter sido emitido o empenho relativo à despesa total do contrato e/ou aditivo a ser executada.

Observa-se que o empenho não está sendo gerado para cumprir o seu objetivo principal, que é a proibição de realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, que citamos a seguir:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento."

Recomendamos alterar o procedimento, procedendo à observação das fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, a qual determina Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

R

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Estaremos explorando melhor o sistema para atender as orientações da Auditoria. Comentário da Gerência: Realmente o sistema de empenho não vem sendo adotado como estabelece a prática contábil. Isto requer a capacitação e assimilação dos funcionários do Financeiro a nova prática contábil e ao Sistema informatizado (Siscont.Net). Tem-se a expectativa que se desenvolvam.

(4.4) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL

Nos pagamentos efetuados relativos às obrigações assumidas em decorrência dos processos de contratações e aquisições analisados e descritos no item "3" deste Relatório, não constam as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, para o cumprimento da exigência do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, como segue:

"§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Assim, deveriam ter sido exigidas das empresas contratadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, no momento dos pagamentos, sendo dispensada esta exigência apenas se, nos processos de licitação, estas certidões foram exigidas na fase de habilitação e nas datas dos pagamentos ainda estivessem vigentes.

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada para a validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Atualmente consta nas certidões de regularidade somente nas empresas que prestam serviços de terceirização.

Vamos acatar orientações da Auditoria.

3

(4.5) APOSIÇÃO DE VISTOS DE PREPARAÇÃO E REVISÃO NOS FORMULÁRIOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Não vem sendo adotada, como procedimento usual, a aposição de assinaturas do emitente, conferência, gerência e diretoria nos formulários de "Execução da Despesa", de forma a assegurar a estes maiores formalidades e firmar as responsabilidades quanto à sua preparação e conferência, conforme exemplificamos a seguir:

Elemento de Despesa: Deslocamentos de Representantes e Convidados

Execução da Despesa:

DATA	Nº	FAVORECIDO	VALOR
10/fev./14	376	Península Viagens e Turismo Ltda.	701,99

Elemento de Despesa: Deslocamentos da Comissão Gestora

Execução da Despesa nº 377:

DATA	Nº	FAVORECIDO	VALOR
10/fev./14	377	Península Viagens e Turismo Ltda.	5.817,47

Visando qualificar o controle e também valorizar tais documentos em seus aspectos qualitativos, recomendamos que a aposição de vistos do emitente, conferência, gerência e diretoria sejam instituídas como procedimento, estritamente observados.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Estes dois casos são exceções e não procedimento. Todos vistaram o processo na sua totalização.

13

5 ASSUNTOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL

(5.1) DEPÓSITOS JUDICIAIS E/OU RECURSAIS

No exame da resposta à circularização de saldos enviada aos assessores jurídicos da entidade, identificamos as seguintes situações:

- **Processos com depósitos judiciais registrados na contabilidade e não informados no relatório dos assessores jurídicos, relativos aos reclamantes que seguem:**

- Luis André do Prado;
- Priscila Teodoro da Silva Auad;
- Márcia Augusto Barroso;
- Carlos Alberto P. Ilinski;
- Neuza Rodrigues de Oliveira.

- **Processos indicados como tendo depósito judicial no relatório dos assessores jurídicos, porém sem o corresponde registro na contabilidade, relativos aos reclamantes que seguem:**

- Fernando Palmiere dos Santos;
- Annamaria Calichhio.

As ocorrências apontadas evidenciam a necessidade de melhoria nos controles sobre os processos judiciais em andamento e os depósitos judiciais existentes.

Para evitar a ocorrência dos fatos mencionados, recomendamos ao setor contábil que solicite ao Departamento Jurídico que informe de imediato à contabilidade as ocorrências de levantamentos dos depósitos judiciais e/ou recursais.

Recomendamos, também, que, em conjunto com o Departamento Jurídico, seja realizado levantamento geral em relação aos depósitos judiciais e/ou recursais que permanecem pendentes nas contas contábeis, objetivando evitar a manutenção indevida de eventuais saldos.

3

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O reclamante Luis André do Prado; Conforme o levantamento feito pela nossa Assessoria Jurídica, essa ação trabalhista foi quitada, estaremos acertando nos relatórios Contábeis.

A reclamante Priscila Teodoro da Silva Auad; Acompanhamento Processual em andamento, sem previsão de retorno.

A reclamante Márcia Augusta Barroso; Acompanhamento Processual em andamento, sem previsão de retorno.

O reclamante Carlos Alberto P. Ilinski; Conforme o levantamento feito pela nossa Assessoria Jurídica, essa ação trabalhista foi quitada, estaremos acertando nos relatórios Contábeis.

A reclamante Neuza Rodrigues de Oliveira; Conforme o levantamento feito pela nossa Assessoria Jurídica à ação trabalhista está em andamento.

O reclamante Fernando Palmiere dos Santos; Ação trabalhista processo n.º 0002120-31.2013.5.02.0082-82ª Vara do Trabalho iniciada em 19/03/2015, conf. Cheque n.º 2700067 Bco. do Brasil.

A reclamante Annamaria Calichhio; Estamos aguardando um levantamento mais detalhado de nosso Departamento Jurídico.

(5.2) IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

- CONTROLE PATRIMONIAL

Em 31/dez./14, a conta do Ativo Imobilizado registrada na contabilidade apresentava saldo líquido de depreciação total de R\$ 4.264.407,69, e a conta do Ativo Intangível registrada na contabilidade apresentava saldo líquido de amortização no total de R\$ 100.164,48.

Quanto aos saldos identificados na contabilidade, não foi possível validarmos, tendo em vista que não foram apresentados relatórios de patrimônio com informações suficientes para conclusões.

13

Dos controles existentes sobre os bens do ativo imobilizado, temos a comentar:

- a) o sistema de controle dos bens patrimoniais da entidade não emite relatório que permita efetuar o cotejamento dos saldos com a contabilidade;
- b) por falta deste relatório, o responsável pela contabilidade, que também é o responsável pelo controle patrimonial, não efetua conciliação entre a movimentação ocorrida no sistema de controle físico e o controle contábil dos bens;
- c) por falta deste relatório, não foi possível efetuar teste adequado da depreciação;
- d) também não foi possível efetuar um teste da existência física dos bens do ativo imobilizado da entidade.

Com o objetivo de melhorar os controles existentes sobre os bens da entidade, recomendamos:

- 1) providenciar o mais breve possível um relatório analítico por tipo de bens, a fim de possibilitar a conciliação entre o sistema contábil e o sistema de controle patrimonial;
- 2) indicar um responsável pelo controle patrimonial da entidade;
- 3) indicar um responsável pela conciliação mensal entre sistema de controle físico e sistema contábil;
- 4) adotar relatório adequado para conciliação das movimentações ocorridas tanto no sistema contábil quanto no sistema de controle patrimonial.

Salientamos que um controle patrimonial eficiente dos bens integrantes do seu ativo imobilizado, além de suportar os saldos contábeis, visa:

- a) permitir o controle da depreciação analítica dos bens, facilitando estimar o seu desgaste ou obsolescência e o momento de sua substituição;
- b) permitir a fácil localização física dos bens;
- c) facilitar a identificação e o gerenciamento de seguros dos bens;
- d) facilitar verificações físicas "in loco", visando evitar apropriação indevida destes bens por terceiros.

B

A adoção dos procedimentos mencionados permitirá um controle patrimonial eficiente e eficaz, incrementando os controles internos já existentes.

- DEPRECIÇÃO

O Regional efetuou o registro da depreciação dos bens móveis e imóveis no ano de 2014 e utilizou, para mensurar a depreciação, taxas em percentuais estipulados pela Receita Federal (fiscais), procedimento que está em desacordo com a Resolução CFC nº 1.136/08, que aprovou a NBC T 16.9.

Recomendamos realizar a depreciação dos bens com taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil, para atendimento da legislação citada, e sugerimos considerar os seguintes fatores ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Os controles físicos e contábeis são feitos mensalmente, apurando-se os saldos do imobilizado (corretamente), mas realmente o sistema usado é obsoleto e por esse motivo estamos em processo de migração para outro sistema (SISPAT.NET), que deverá atender as exigências das NBC T 19.1 e a NBC T 19.8.

Observando as determinações dos Auditores, estaremos estudando junto a Gerência a necessidade de reavaliar os bens, para validar o método adotado por esse Conselho em relação à depreciação utilizada. A fim de atender a Resolução CFC n.º 1.136/08 e a NBC T 16.9.

O Método das Cotas Constantes ou Linear para mensurar as depreciações, adotado por esse Conselho também é reconhecido na Resolução CFC n.º 1.136/08 e a NBC T 16.9.

3

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Os métodos de depreciação devem ser compatíveis com a vida útil econômica dos ativos e podem ser estipulados nos termos dos itens "13 e 14" da Resolução CFC 1.136/08, que seguem:

13. Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente.

14. Sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo dos encargos de depreciação, podem ser adotados:

- (a) o método das quotas constantes;*
- (b) o método das somas dos dígitos;*
- (c) o método das unidades produzidas.*

(5.3) RECONHECIMENTO DA RECEITA

O Regional efetuou no ano de 2014, os registros de sua receita pelo regime de caixa, em desacordo com os princípios de reconhecimento da receita, que deveria ser o regime de competência que se aplica integralmente ao setor público conforme Resolução CFC 1.367/11. Assim, os créditos decorrentes das anuidades de pessoas físicas e jurídicas deveriam ter sido reconhecidos como receita no resultado e, em contrapartida, no contas a receber no Ativo. Sendo as contas a receber baixadas quando do recebimento através dos ingressos financeiros nas contas bancárias.

Salientamos que, em atendimento ao regime de competência, deveria ter sido reconhecida a provisão para perdas no recebimento dos créditos no Ativo. Assim, as contas a receber em 31/dez./14 se apresentariam líquidas de realização no balanço patrimonial.

Também salientamos o fato de ter sido efetuado o registro dos créditos tributários a receber - anuidades de exercícios anteriores, no montante de R\$ 16.983.678,98, em contas de ativo e passivo, sem justificativa para tal lançamento, bem como tornando o efeito dos registros contábeis nulos.

Recomendamos analisar a situação descrita para adequação à determinação de reconhecimento das receitas pelo regime de competência.

B

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Salientamos que em atendimento das determinações dos Auditores, faremos os acertos devidos e a adequação do reconhecimento das receitas pelo regime de competência. Comentário da Gerência: A adoção do regime de competência está condicionado aos funcionários da Contabilidade adaptarem-se ao novo princípio Contábil, entendendo-o e refletindo no Sistema Informatizado Siscont.Net que já prevê a contabilização.

(5.4) CONFIRMAÇÕES EXTERNAS DE SALDOS BANCO DO BRASIL

Foram enviadas solicitações de confirmações externas ao Regional para que estas fossem enviadas ao Banco do Brasil, para validação dos valores registrados nas contas bancárias e demais registros vinculados às informações disponibilizadas pelo banco.

Recebemos as informações do banco, que não são coincidentes com os registros na contabilidade na data de 31/dez./14, dos saldos das contas com aplicações financeiras, apresentando a diferença que segue:

SALDOS CONTÁBEIS (R\$)	SALDOS INFORMADOS PELO BANCO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
13.874.424,35	12.373.500,00	1.500.924,35

Solicitamos ao Regional que avalie e informe a origem da diferença de R\$ 1.500.924,35, registrada a maior na contabilidade.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Houve um equívoco nas informações repassadas pelo Banco do Brasil, onde o mesmo informa o valor bruto de capital aplicado e acabou não informando os rendimentos dessas aplicações, segue abaixo as demonstrações para melhor entendimento.

B

APLICAÇÃO EM CDB/RDB

	VALOR BRUTO DO CAPITAL APLICADO EM CDB/RDB	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO EM CDB/RDB	VALOR TOTAL APLICADO EM CDB/RDB COM RENDIMENTOS
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL C/C N.º 40.725-9	R\$ 250.000,00	R\$ 19.556,20	R\$ 269.556,20
APLICAÇÃO BCO DO BRASIL C/C N.º 725-0	R\$ 12.373.500,00	R\$ 1.231.368,15	R\$ 13.604.868,15
VALOR TOTAL APLICADO COM JUROS E RENDIMENTOS S/ APLICAÇÃO EM CDB/RDB			R\$ 13.874.424,35

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Avaliamos a manifestação do Regional e acatamos o montante de R\$ 13.874.424,35, como correto.

6 FOLHA DE PAGAMENTO E ROTINAS TRABALHISTAS

Avaliamos os controles internos sobre os processos de admissão e de demissão, processos seletivos públicos existentes na entidade, para a contratação de empregados, dando ênfase a seleção, testes e ou entrevistas, documentação, registro de empregados, guarda de documentos, etc.

Revisamos os cálculos da folha de pagamento, com abrangência no controle de pagamentos de horas extras, auxílios, faltas, atestados médicos e abonos de faltas e demais normas trabalhistas, incluindo as retenções e conferências das bases de cálculo dos encargos de INSS, FGTS, IRRF.

Relacionamos a seguir os pontos anotados e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.

Em se tratando dos assuntos examinados nesta oportunidade, sobre os procedimentos da área de Departamento de Pessoal e na Folha de Pagamento, exceto quanto ao mencionado nos itens a seguir, nada constatamos nas demais análises realizadas, no período sob exame e nas amostras selecionadas, que pela sua relevância devêssemos destacar no presente relatório, não elidindo outras revisões e novas amostragens.

(6.1) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE SALÁRIOS

Encontramos divergência no desconto do IRRF sobre salário da funcionária cód. 20106 - Mariana Ceciliato de Carvalho, conforme segue:

Dezembro de 2014

30 dias	4.681,89
Adicional Tempo de Serviço	93,64
INSS	482,92

01 dependente

Cálculo da Entidade - IRRF	Cálculo Correto
362,88	322,44

O Departamento de Pessoal não vem considerado na base de cálculo para efeito dedução o dependente da funcionária.

Recomendamos ao Departamento de Pessoal incluir o dependente na apuração da base de cálculo para desconto do imposto de renda fonte, bem como uma verificação nos demais funcionários que possuem dependentes cadastrados no sistema, se estão sendo considerados com dedução.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

O lançamento para a inclusão do dependente da Mariana Ceciliato de Carvalho já havia sido feito no sistema, na época em que foi solicitado, até mostrei ao Auditor o lançamento e a opção de IRRF. Então entrei na opção já lançada, salvei novamente as informações e comecei a considerar para efeito de cálculo, fiz os testes e está resolvido. Verifiquei se haviam outros funcionários na mesma situação e não constatei mais irregularidades.

(6.2) CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

A **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE** é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

A CNAE é aplicada a todos os agentes econômicos que se engajam na produção de bens e serviços. Isso inclui empresas e organismos públicos ou privados, estabelecimentos agrícolas, instituições sem fins lucrativos e até mesmo agentes autônomos (pessoa física).

O CRP/SP enquadrou-se no CNAE 8411-6/00, referente à Administração Pública em Geral, cuja alíquota do RAT é de 2%.

Em nossa opinião, deveria estabelecer-se no CNAE subclasse 9412-0/00, cuja alíquota do RAT é de 3%, no qual se enquadram as Atividades de Organizações Associativas Profissionais.

Essa subclasse compreende:

- as atividades das organizações e associações constituídas em relação a uma profissão, área técnica ou área de saber e prática profissional, tais como as associações médicas, de advogados, de contadores, de engenheiros, de arquitetos, de economistas, etc.,
- estabelecimento e fiscalização do cumprimento de normas profissionais.

Para evitar possíveis sanções da fiscalização da Previdência Social, devido aos recolhimentos em percentuais diferenciados, recomendamos estudo e consulta à Receita Federal do Brasil, para que seja verificado em qual CNAE o Regional deverá enquadrar-se.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Este tipo de enquadramento exige muito pesquisa, pois envolve muito dinheiro. Em 07/02/2008 o Conselho Federal de Psicologia em 2008 encaminhou e-mail informando no enquadramento no CNAE 8411-6/00.

B

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A consulta formal à Receita Federal pode ser efetuada de forma gratuita para ratificação do CNAE adequado e correspondente alíquota do RAT a ser utilizada.

(6.3) JORNADAS DE TRABALHO

Identificamos colaborador com a jornada diária de trabalho superior às 10 horas regulamentares, conforme exemplificamos a seguir:

Novembro de 2014

COLABORADOR	DIA	OCORRÊNCIA
Livia Necchi Firmino	06	Trabalhou das 4h30min às 18h, com intervalo de 1h = 12h30min diária.

De acordo com o § 2º do art. 59 da CLT, a jornada de trabalho não poderá ultrapassar o limite de, no máximo, 10 horas diárias.

Recomendamos adequar-se à legislação com vistas a evitar possíveis questionamentos da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Saliento que devido às reuniões e eventos que se estendem fora da jornada de trabalho, geram horas extras em alguns setores da empresa, com isto, muitas vezes ultrapassando às duas horas extras autorizadas por Lei.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Os problemas e dificuldades de ordem interna do Regional não fundamentam ou justificam a falta de cumprimento das obrigações legais, em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

(6.4) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

O atestado de antecedentes criminais está sendo incluído entre os documentos de admissão, no ato da contratação de funcionária. Para exemplificar, citamos Mariana Ceciliato de Carvalho, admitida em 01/ago./12.

13

A Lei nº 7115/83 estabelece que a declaração de bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Por sua vez, a Lei nº 9029/95 proíbe práticas discriminatórias para os efeitos da relação de emprego, seja admissional ou de manutenção do vínculo empregatício, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade. A Constituição Federal de 1988 também veda, pela proibição à discriminação do exercício de qualquer trabalho ou profissão, desde que atendidas às qualificações legais.

Com efeito, o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal considera inviolável a intimidade e a vida privada do indivíduo e, por consequência, estabelece um limite ao poder diretivo do futuro empregador de investigar a vida do candidato ao emprego, vedando a discriminação no ato da admissão e na manutenção do emprego.

A exigência de atestado de bons antecedentes só se justifica em situações em que as obrigações funcionais que o empregado irá assumir exigem conduta idônea, a fim de preservar o patrimônio da empresa e dos seus clientes. É o caso do gerente de banco, que trabalha com dinheiro dos clientes do seu empregador.

Há algumas profissões que a lei permite, expressamente, que o empregador investigue os antecedentes criminais do candidato a emprego, como, por exemplo, o vigilante e o doméstico, porque eventual conduta delituosa tem significado contratual.

A eventual existência de registro em certidão de antecedentes criminais não pode, por si só, ser fator impeditivo para a recolocação de ex-condenado no mercado de trabalho, se esta condenação não guardar alguma relação com a atividade laboral.

Portanto, é valioso salientar que é inaceitável a recusa de um candidato apenas pela simples existência de antecedentes criminais, sob pena de se caracterizar, sim, a discriminação.

Assim, por falta de dispositivo expresso na legislação acerca da apresentação do atestado de antecedentes criminais no ato da contratação de empregados, caso a empresa solicite a apresentação do referido documento e o candidato à vaga se sentir lesado, poderá acionar o Poder Judiciário, ao qual cabe a decisão final sobre a matéria.

}

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Conforme orientação acima, não solicitarei mais o Atestado de Antecedentes Criminais para os funcionários que serão admitidos, com exceção ao cargo de Suporte Operacional (Porteiro).

(6.5) DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A entidade, na admissão de funcionários, formaliza o Termo de Opção ao FGTS, exigência esta que já foi abolida com o advento da Lei nº 8.036/90 e do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, que ficou claro ser o FGTS regime único de garantia por tempo de serviço do trabalhador.

A continuidade desse procedimento acarreta perda de tempo e um desnecessário acúmulo de papéis, o que recomendamos abolir essa formalização.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Formalização abolida.

(6.6) LIVRO REGISTRO DE EMPREGADOS

Na análise do livro registro de empregados, constatamos o que segue:

Reg. 07 - Lívia Necchi Firmino

- rasura na anotação do ano de nascimento;
- falta anotação da data do casamento e alteração do nome da funcionária para "Lívia Necchi Firmino Coelho", em campo próprio de observações;
- falta anotação no campo do PIS, o nome da agência/código do banco e endereço da agência;
- no livro, a data de cadastramento do PIS consta como 23/jun./09 e, no cartão do PIS, cópia arquivada no prontuário, consta como 10/set./09.

Reg. 98 - Danilo Ribeiro

- no livro, consta anotado a lápis o número do cadastramento do PIS;

3

- falta anotação no livro do período de afastamento por doença de janeiro a novembro de 2014, em campo próprio "Faltas ao Trabalho - por Doença".

O empregador que não mantiver o registro do empregado, de acordo com o previsto no art. 41 do Decreto-Lei nº 5.452/43 e alterações posteriores, estará sujeito à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional, conforme prevê o parágrafo único do art. 47 deste Decreto-Lei.

Recomendamos observar o correto preenchimento dos dados dos referidos empregados no livro de registro, a fim de evitar aplicação de multas, em uma eventual fiscalização dos auditores do Ministério do Trabalho e Emprego.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Quanto ao livro e ficha de registro, no sistema Benner está tudo atualizado e registrado, estou verificando junto ao MTE a autorização para manter informatizada, dispensando assim as fichas e livros.

Brasília, 26 de junho de 2015.



AudiLink & Cia. Auditores
CRC 2RS003688/O-2 'T' SP
Roberto Caldas Bianchessi
Contador CRC/RS 040078/O-7 'T' SP
Sócio/Responsável Técnico